

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 021/2025.

Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, GH Music Produções Musical Editora e Gravadora LTDA através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical, com o “Dilsinho”, a ser realizado no dia 10 de maio de 2025 (sábado), conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 7, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Evidenciou-se durante todo estudo técnico que antecedeu a elaboração deste termo, a necessidade se realizar a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021. Isto porque a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivo de comparação de proposta, visto que a contratação de artista é singular dotada de subjetividade, o que inviabiliza ao estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, tornando exclusivo no seu capô profissional. Bem por isso, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.
- 2.2. Dada a subjetividade prevista na escolha dos artistas, formou-se uma comissão composta por membros do gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, a escolha dos artistas, que poderiam, de fato, enriquecer o evento da Festa caldos e Viola, planejado por esta Administração.
- 2.3. A realização do Festa caldos e Viola é um evento tradicional e culturalmente significativo para nosso município de Congonhas, refletindo a identidade e a história do povo, já sendo uma tradição consolidada e em constante expansão e crescimento, considerando, sobretudo, os seus aspectos culturais e históricos.
- 2.4. Neste contexto, surge a necessidade de contratações artísticas para apresentações durante o período Festa caldos e Viola, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, além de fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico.

- 2.5. Além disso, a promoção do evento está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Município, que prioriza o fortalecimento de eventos culturais como alicerce para o desenvolvimento econômico local. A expectativa é que sua realização contribua para:
- 2.6. Valorização da Cultura: As contratações artísticas visam a promoção de gêneros musicais diversos da música brasileira, de relevância histórica e cultural, promovendo a valorização da cultura tradicional e popular, destacando as manifestações artísticas e musicais típicas da Festa Caldos e Viola.
- 2.7. Promoção do Turismo: A qualidade e autenticidade das apresentações de artistas reconhecidos e consagrados nacionalmente, promove a divulgação e aumento da visibilidade do município, contribuindo para atrair visitantes interessados em vivenciar a cultura e tradições do Festa Caldos e Viola, promovendo assim o turismo cultural na região.
- 2.8. Inclusão e Participação comunitária: A presença de artistas reconhecidos e consagrados nacionalmente estimulam a participação da comunidade nas festividades, fortalecendo os laços de pertencimento e promovendo a integração social entre moradores de diferentes localidades e grupos sociais.
- 2.9. Estímulo à Economia Local: A contratação de artistas reconhecidos e consagrados nacionalmente contribui para a movimentação econômica da cidade, especialmente em razão do aumento do fluxo de visitantes, gerando impacto positivo no comércio, na rede hoteleira e nos serviços locais.
- 2.10. Dessa forma, considerando a relevância cultural, turística e a movimentação econômica supracitada, justifica-se a contratação de artistas reconhecidos para abrilhantar o evento e promover o enriquecimento da participação de toda a comunidade e visitantes.
- 2.11. Dilsinho e o grande nome da nova geração do pagode, conhecido por hits como “Péssimo Negócio” Pouco a Pouco”, “Refém”, trovão”, diferentão” , Passada de Mão” e muitos outros. Natural da Ilha do Governado, no Rio de Janeiro, o cantor e compositor tem 10 anos de uma carreira consolidada, onde ultrapassa 3,5 bilhões de visualização em seu canal do yotub, tem mais de 14 milhões de seguidores nas redes sociais e mais de 10 milhões de ouvintes mensais no Spotify. São nove álbuns no currículo, além de ter sido o primeiro artista de pagode da historia a se apresentar no palco do Rock Rio Lisboa.
- 2.12. A contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando ser inexigível a licitação para contratação direta de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.
- 2.13. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. As despesas com palco, sonorização, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim correrão por conta da CONTRATANTE.
- 3.2. O custo total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme proposta anexa

aos autos.

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de Dilsinho, durante as festividades noturnas da Festa caldos e Viola 2025, no dia 10/05/2025, com início previsto para as 23:59h e duração de mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no local.	R\$ 300.000,00

- 3.3. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas aos autos.
- 3.4. No valor do cachê está incluso todas as despesas com a equipe de produção, traslados de ida e volta da equipe técnica, alimentação, abastecimento de camarim, figurino, equipamento para apresentação e equipe de fotografia.
- 3.5. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado e o valor apresentado para a execução será comprovado através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:
- 3.5.1. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: Número da NFS-e: 1011 – Competência da NFS-e: 07/01/2025 – Código de verificação Q41D-ZATP – Valor total da NFS-e – Valor do Serviço: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) – CONTRATANTE: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 10.377.679/0001-96, contrato 024/2024.
- 3.5.2. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: Número da NFS-e: 850 – Competência da NFS-e: 05/08/2024 – Código de verificação GCPF-LGKB – Valor total da NFS-e – Valor do Serviço: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) – CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO E TURISMO MACAPPA- AP — CNPJ: 11.762.219/0001-44, contrato 006/2024.
- 3.5.3. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: Número da NFS-e: 1003 – Competência da NFS-e: 27/13/2024 – Código de verificação HQIJ-EJHL – Valor total da NFS-e – Valor do Serviço: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIANA- PE— CNPJ: 24.119.738/0001-30, contrato 731/2024.
- 3.6. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Espetáculo musical acontecerá em um espaço situado à **Praça de eventos Manoel Pereira da Silva (Nezinho) localizada entre as Avenida Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.**
- 4.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 4.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

- 4.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 4.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.
- 4.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.
- 4.7. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitados a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- Órgão: 04
Unidade: 01
Função: 04
Sub-função: 122
Programa: 0003
Atividade: 2.160 – Eventos Institucionais
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “9.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o

fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

9.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Joao Paulo Agostinho Brito Sabará nº 20146853, assessor especial de eventos**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora **Sra. Jacqueline Romero Ferreira, matrícula: 20146749, Diretora de eventos institucionais** nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. Em razão da natureza singular da contratação, o pagamento será realizado, em 1 (uma) parcela:
- 10.1.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 1 (um) dia útil após o início da apresentação artística, após envio da nota fiscal.
- 10.1.2. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.1.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as

despesas com o ECAD.

- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Jacquelin Romero ferreira
 - 11.6.1. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.7. Caberá à CONTRATADA providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado.
- 11.12. Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- 11.13. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

- 11.14. Preparação dos 2 (dois) camarins, que ficarão à disposição dos artistas e de toda a sua equipe, equipados com banheiros.
- 11.15. Fornecer equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos artistas, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos artistas no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, até a saída dos artistas do local do evento.
- 11.16. Fechar com grade de proteção: a frente, as laterais e fundos do palco, incluindo os acessos aos camarins, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos artistas e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo.
- 11.17. Fornecer e instalar os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações previstos no rider técnico do artista.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.20. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.21. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 12.22. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

- 12.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.23. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.26. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 12.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.30. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.31. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 12.32. Cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.33. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência.
- 12.34. Autorizar e ceder, neste ato, o uso da imagem e da voz da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação prévia e posterior, acerca da realização evento, por parte do contratante, bem como para veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza, para fins institucionais.

- 12.35. . Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada.
- 12.36. Responsabilizar-se por eventuais danos causados às pessoas e/ou ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
- 12.37. . Substituir, no todo ou em partes, equipamentos necessários para a boa execução do serviço com imperfeições ou defeitos, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis.
- 12.38. Fornecer os instrumentos musicais necessários para a realização do evento, bem como responsabilizar-se por suas instalações e realização dos testes necessários.
- 12.39. Comparecer no local do evento com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência.
- 12.40. Garantir que o artista não pratique qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical.
- 12.41. Responsabilizar-se com as despesas de transporte aéreo/térreo, alimentação e hospedagem.
- 12.42. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 12.43. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;
- 12.44. . Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 12.45. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
 - 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
 - 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2023.

- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
 - 14.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso injustificado, superior a 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre o valor total do contrato;
 - 14.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. no caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;
 - 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 14.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública,

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 23 de abril de 2025.

DOUGLAS VINÍCIUS MAIA
DUTRA:12364831628

Assinado de forma digital por
VINÍCIUS MAIA DUTRA:12364831628
Dados: 2025.04.23 16:11:39 -03'00'

Douglas V. Maia Dutra
Gerente Central de Compras

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 23 de abril de 2025.

**CRISTIANO
AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445
255645**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2025.04.23 16:01:39
-03'00'

Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete